

Leis nºs 298, 300 e 301/87 - P.M.M.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

**CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV**

Nº 5066

Macapá, 06 de janeiro de 1988 — 4º-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1509 de 28 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e à vista do disposto no parágrafo único, item II, do artigo 89, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 e o que consta dos Processos nº 28740.000005/84-PMAP, de 06 de junho de 1984 e 28740.000016/87-PMAP, de 02 de Setembro de 1987,

RESOLVE:

Retificar os artigos 1º e 2º, do Decreto (P) nº 0667, de 23 de julho de 1984, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá nº 4228, de 25 de julho de 1984, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Reformar, nos termos do item II, do artigo 96 e item II, do artigo 99, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, o Sd PM 1058 RAIMUNDO DA SILVA TAVARES, da Polícia Militar do Amapá.

Art. 2º - Aplicar-se-á a título de proventos, ao Sd PM 1058 RAIMUNDO DA SILVA TAVARES, o disposto no § 1º e item III do § 2º, do artigo 101, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar de 25 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 28 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1510 de 30 de dezembro de 1987

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ARTUR DE JESUS BARBOSA-SOTÃO, Diretor do Departamento de Informática da SEPLAN, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação, do Governo deste Território durante o impedimento do respectivo titular, que se encontrará viajando, no período de 04 a 08, 01, 88.

Macapá-AP, em 30 de dezembro de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - AP

LEI Nº 300/87 - P.M.M.

Dispõe sobre o recebimento dos Tributos Municipais, sem multas e juros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar

**CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMV**

a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU-, com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O incentivo fiscal a que refere esta Lei, somente beneficiará os contribuintes que resgatarem seus débitos até o dia 29 de janeiro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 de Março, 23 de dezembro de 1987

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 301/87 - PMM

Considera de utilidade pública no Município de Macapá,

a "PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE MACAPÁ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública no Município de Macapá, a "PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE MACAPÁ", com Sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 97/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 28 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM

LEI Nº 298/87 - PMM.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta, de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 21 da Lei nº 6.448, de 11 de março de 1977, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Macapá, para o exercício de 1988, composto pela Receita e Despesa dos Órgãos da Administração Direta, estima a Receita Geral em CZ\$ 848.960.000,00 (oitocentos e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil cruzados).

Art. 2º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1988, será realizada mediante a arrecadação dos tributos das Receitas Patrimoniais, Industriais e Outras Receitas Correntes, Receitas Transferidas, Correntes e de Capital, e da Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor constantes dos anexos desta Lei de acordo com:

1. RECEITAS CORRENTES (CZ\$ 1,00)		601.742.000
1.1 - Receita Tributária	69.202.000	
1.2 - Receita Patrimonial	1.733.000	
1.3 - Receita Industrial	1.980.000	
1.4 - Transferências Correntes	521.277.000	
1.5 - Outras Receitas Correntes	2.450.000	
2. RECEITAS DE CAPITAL (CZ\$ 1,00)		247.218.000
2.1 - Alienação de Bens Móveis	250.000	
2.2 - Alienação de Bens Imóveis	50.000.000	

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50
Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

2.3 - Transferência de Capital 196.868.000

TOTAL DE RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (CZ\$ 1,00) 848.960.000

Art. 39 - A Despesa para o exercício financeiro de 1988 é fixada em CZ\$ 848.960.000 (oitocentos e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil cruzados), será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes desta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1. DESPESAS

1.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES (CZ\$ 1,00)

01 - Legislativa	96.000.000
02 - Judiciária	4.417.000
03 - Administração e Planejamento	390.947.000
04 - Agricultura	4.500.000
05 - Educação e Cultura	154.330.000
10 - Habitação e Urbanismo	66.472.000
13 - Saúde e Saneamento	59.325.000
15 - Assistência e Previdência	33.862.000
16 - Transporte	14.000.000
Reserva de Contingência	25.107.000

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES (CZ\$) 848.960.000

1.2 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

1.2.1 - DESPESAS CORRENTES (CZ\$ 1,00) 624.853.000

Despesas de Custeio	599.859.000
Transferências Correntes	42.994.000

1.2.2 - DESPESAS DE CAPITAL (CZ\$ 1,00) 181.000.000

Investimentos	178.000.000
Transferências de Capital	3.000.000

1.2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (CZ\$ 1,00) 25.107.000

TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS (CZ\$ 1,00) 848.960.000

1.3 - DESPESAS POR PODERES

1.3.1 - PODER LEGISLATIVO (CZ\$ 1,00) 96.000.000

1.1 - Câmara Municipal de Macapá	96.000.000
----------------------------------	------------

1.3.2 - PODER EXECUTIVO (CZ\$ 1,00) 752.960.000

2.1 - Gabinete do Prefeito	47.637.000
2.2 - Procuradoria Jurídica	4.417.000
2.3 - Coord. de Assuntos Comunitários	34.717.000
2.4 - Representações Externas	9.943.000
2.5 - Secretaria Munic. de Administração	79.565.000
2.6 - Secretaria Munic. de Finanças	89.152.000
2.7 - Secretaria Munic. de Educação	132.430.000
2.8 - Secretaria Munic. de Saúde	44.325.000
2.9 - Secretaria Munic. Planj. Desen. Urbano	31.472.000
2.10 - Secretaria Munic. de Obras e Viação	162.756.000
2.11 - Secretaria Munic. de Serviços Públicos	94.682.000
2.12 - Administração Distrital de Santana	18.529.000
2.13 - Administração Distrital de Porto Grande	5.560.000
2.14 - Administração Distrital de Ferreira Gomes	1.775.000

TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES (CZ\$ 1,00) 848.960.000

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios efetivos ao comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário utilizando como recurso as anulações totais ou parciais de dotações.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1988, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, na forma do que dispõe os artigos 79 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas aos encargos em pessoal, utilizando como recursos a Reserva de Contingência.

II - Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso, o definido nos itens II, § 19 e 39, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos casos em que a Lei determine; e

III - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso, as disponibilidades caracterizadas no item III, § 19 do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 19 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 04 de Dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO T.F. DO AMAPÁ
RESUMO DA PEEVISÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO DE 1988

R E C E I T A			D E S P E S A		
CÓD	C O N T A S	V A L O R	CÓD	C O N T A S	V A L O R
11	RENDA TRIBUTÁRIA	90.000,00	21	ADMINISTRAÇÃO	300.000,00
12	RENDA SOCIAL	354.000,00	22	CONTRIBUIÇÃO REGULAMEN TARES	36.000,00
14	RENDA EXTRAORDINÁRIA	120.000,00	23	ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.000,00
			24	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	78.000,00
	TOTAL DA RECEITA			TOTAL DE CUSTO	504.000,00
		564.000,00			
	MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL	-		APLICAÇÃO DE CAPITAL	60.000,00
	TOTAIS	564.000,00			564.000,00

Macapá, 17 de dezembro de 1987

WALTER GOMES COELHO
Presidente
CPF - 048947152 - 87

JOSÉ ERNESTO MOREIRA
Tesoreroiro
CPF - 089610502 - 20

ORLANDO BRANDÃO FERREIRA
Tec. em Contabilidade
CRC - PA - 3139
CPF - 033823622 - 87

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PARECER Nº 37/87-CTE

PROCESSO Nº 46/87-CTE

VALIDA OS ESTUDOS DE 1ª SÉRIE DO ENSINO DE 1º GRAU, DA ESCOLA "CASTELINHO DO SABER", REALIZADOS NOS ANOS DE 1986/1987.

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 275/87 - CTE, o Exmº. Sr. Presidente do Conselho Territorial de Educação - CTE, solicitou a Escola "Castelinho do Saber", os documentos a seguir descritos; uns com a finalidade de embasamento e subsídios para a validade dos estudos de 1ª Série da referida escola, outros para subsidiar o processo nº 29/87, já analisado e ao qual os documentos e informações constantes da solicitação, atendida através do Ofício de nº 07/87, que são os seguintes:

- Plano de alfabetização, referindo-se especificamente às turmas que compõem a mesma (idade, tipo de clientela);
- Habilitação comprovada por documento do Corpo Docente;
- Substituição no plano de alfabetização da palavra "disciplinas" por "atividades", uma vez nesse nível de escolarização, não se deve dar esse tratamento às matérias;
- Plano de 1ª Série para fins de regularização, considerando a necessidade de validar os estudos realizados pelos alunos que cursaram a 1ª Série em 1986 e os que vão concluir em 1987.

II - ANÁLISE:

A Escola Castelinho do Saber em 1983, como experiência pedagógica (art. 64 da Lei nº 5.692/71), introduziu a Classe de Alfabetização, com o objetivo de preparar o aluno para ingressar na 1ª Série. As turmas que compõem a classe de alfabetização são formadas por alunos que concluíram o 3º Período, sendo a idade mínima de 05 (seis) anos completos ou a completar até 30 de dezembro.

Com referência ao Plano de Curso de 1ª série elaborado para os anos de 1986 e 1987 pela Escola Castelinho do Saber, verificamos que este se compõe das seguintes atividades:

des:

1 - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO:

- a) - Objetivos Gerais;
- b) - Objetivos Específicos;
- c) - Conteúdo Programático;
- d) - Atividades;
- e) - Recursos Materiais e,
- f) - Avaliação.

2 - MATEMÁTICA:

- a) - Objetivos Gerais;
- b) - Objetivos Específicos;
- c) - Conteúdo Programático;
- d) - Atividades;
- e) - Recursos Materiais e,
- f) - Avaliação.

3 - CIÊNCIAS:

- a) - Objetivos Gerais;
- b) - Objetivos Específicos;
- c) - Conteúdo Programático;
- d) - Atividades;
- e) - Recursos Materiais e,
- f) - Avaliação.

4 - INTEGRAÇÃO SOCIAL:

- a) - Objetivos Gerais;
- b) - Objetivos Específicos;
- c) - Conteúdo Programático;
- d) - Atividades;
- e) - Recursos Materiais e,
- f) - Avaliação.

5 - EDUCAÇÃO FÍSICA:

- a) - Objetivos Gerais;
- b) - Objetivos Específicos;
- c) - Conteúdo Programático;
- d) - Atividades;
- e) - Recursos Materiais e,
- f) - Avaliação.

No ano de 1986 a Escola Castelinho do Saber teve apenas uma (01) turma de 1ª Série, funcionando no 1º turno, com 19 (dezenove) alunos do sexo masculino e dezesseis (16) do se-

xo feminino, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) alunos.

No ano de 1987, a referida escola funcionou também com uma (01) turma de 1ª Série no 1º turno, com 08 (oito) alunos do sexo masculino e 17 (dezesete) do sexo feminino, totalizando 25 (vinte e cinco) alunos.

Analisando detalhadamente o Plano de Curso de 1ª série, tanto os objetivos quanto as atividades e conteúdo programático, estão adequados à clientela.

Com referência à solicitação da habilitação do Corpo Docente, conforme fls. 69 a 73 do Processo, os professores que exercem suas atividades na Escola, possuem a seguinte qualificação profissional:

- GEORGETE BRITO PINON - Professor de Ensino Primário, formada pelo Instituto de Educação "DEODORO DE MENDONÇA", no ano de 1979;

- IRACELI DE CASTRO CANTUÁRIA - Professor de 1º Grau de 1ª a 4ª série, formada pelo Instituto de Educação do Território Federal do Amapá, no ano de 1985;

- MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE ALMEIDA BITENCOURT - Professor de 1º Grau de 1ª a 4ª série, formada pelo Instituto de Educação do Território do Amapá, no ano de 1985;

- DINAELMA DE PAULA FERREIRA - Professor de 1º Grau de 1ª a 4ª série, formada pelo Instituto de Educação do Território Federal do Amapá, no ano de 1985;

- SARA DAS MERCÊS RIBEIRO - Professor de 1º Grau de 1ª a 4ª série, formada pelo Instituto de Educação do Território do Amapá, no ano de 1985.

Logo, todos estão habilitados a exercerem suas atividades, compatíveis com o ensino oferecido pela referida escola, e conforme preceitua a Lei 5692/71 no seu Artigo 2º.

III - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada pela escola no que se refere ao ensino de 1ª série está adequada e compatível com a legislação pertinente, manifestamo-nos favorável à validação dos estudos de 1ª série do Ensino de 1º Grau, realizados na referida escola nos anos de 1986/1987.

Este é o nosso parecer.

Macapá-Ap, 27 de novembro de 1.987.

ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
Relatora

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau aprova o voto da relatora.

Macapá-Ap, 30 de novembro de 1.987.

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE

MARIA DIAS ALCÂNTARA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau.

Macapá, sala de reuniões profº Mário Quirino da Silva,

10 de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
KLEBER MAGALHÃES
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE
MARIA DIAS ALCÂNTARA
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PARECER Nº 40/87 - CTE

PROCESSO Nº 47/87 - CTE

APROVA RELATÓRIOS DOS EXAMES DE SUPLENÇA EM EDUCAÇÃO GERAL A NÍVEL DE 1º E 2º GRAUS, REALIZADOS NO PERÍODO DE 06 DE OUTUBRO DE 1987.

I - HISTÓRICO:

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura encaminha a este Colegiado, ofício nº 8296/87-GAB/SEEC, o Relatório dos Exames de Suplência em Educação Geral, a nível de 1º e 2º Graus realizados no período de 26 de setembro a 06 de outubro de 1987. Transformado em Processo sob o nº 47/87-CTE, foi este remetido à Câmara de ensino de 2º Grau e Supletivo, para fins de análise e parecer.

Constam do Processo:

01 - Ofício nº 8296/87-GAB/SEEC;

02 - Relatório sem número da EATE sobre a documentação apresentada pela Comissão criada pela Portaria (P) de nº 1112/87-GAB/SEEC;

03 - Relatório do Coordenador da Comissão criada pela Portaria (P) de nº 1112/87-GAB/SEEC;

04 - Edital de Divulgação nº 001/87-DESU/DEN/SEEC;

05 - Portaria (P) de nº 1111/87-GAB/SEEC;

06 - Portaria (P) de nº 1112/87-GAB/SEEC;

07 - Portaria (P) de nº 1139/87-GAB/SEEC;

08 - Diretrizes da Equipe Técnica designada pela Portaria (P) de nº 1112/87-GAB/SEEC para a elaboração das provas;

09 - Ata geral dos exames;

10 - Modelo das provas aplicadas.

II - ANÁLISE:

Os Exames Supletivos de Educação Geral a nível de 1º e 2º Graus realizados pela DESU em julho de 1987, a que se refere o Edital mencionado, tiveram suas provas anuladas, excluindo aquela de Educação Moral e Cívica por irregularidades que motivaram a posterior criação de uma Comissão de Sindicância para apurar o ocorrido, tendo ainda o Senhor Secretário de Educação e Cultura nomeado outra equipe para reestruturar e realizar novos exames. Estes ocorreram no período de 26 de setembro a 06 de outubro p/passado para os mesmos candidatos.

O relatório em apreço foi analisado pela Equipe de Apoio Técnico Escolar (EATE) da SEEC em documento anexado ao Processo e conclui que... "ele menciona todos os procedimentos adotados, de forma clara e bastante objetiva, retratando a lisura com que foram realizados, tentando desta forma resgatar a credibilidade desta modalidade de ensino perante a comunidade."

Para não ficarmos repetitivos, vamos deter-nos agora na verificação das provas em si, no desempenho dos candidatos e na observância das determinações das Resoluções 01/73 e 03/75-CETA, e do Parecer 13/87-CTE que autorizou a sua rea

lização.

Nas provas referentes ao 1º Grau, encontramos, sem explicação no Relatório, dois tipos com diferenças no conteúdo ou na ordem ou formulação das questões em Português, História, Ciências e O.S.P.B., e somente um modelo em Matemática e Geografia, também com anormalidades. Passamos a alguns exemplos: na prova de Geografia, o enunciado da questão de número 09 ambíguo, não se coaduna diretamente com as alternativas oferecidas como resposta e as questões de números 18 e 35 são iguais; em Matemática não há alternativa certa para a questão de número 28 e o enunciado da questão de número 31 está incorreto, finalmente a questão de número 34 em Ciências está incompleta.

Situação semelhante se observa nas provas para o 2º Grau. Aqui temos dois tipos para Português, Ciências, Matemática, História e O.S.P.B. e só um tipo para Inglês, Francês, Geografia e Educação Moral e Cívica. Anormalidades constatadas em O.S.P.B., só três alternativas na questão de número 24, duas alternativas idênticas na questão de número 28; Educação Moral e Cívica, a questão de número 33 não está atualizada ao falar no BNH; em Matemática, faltam dados na questão de número 11 e o gráfico na de número 12, a questão de número 14 tem duas alternativas idênticas e a de número 19 tem enunciado incompleto. Finalmente na prova de Ciências Físicas e Biológicas, o enunciado da questão 03 está errado e o de número 22 está confuso em relação às alternativas oferecidas com resposta.

Considerando haver um documento específico para a elaboração das provas (item 08 da relação apresentada no início desta análise,) tais anormalidades surpreendem-nos e deixam-nos incertos quanto ao "resgate da credibilidade" mencionado no documento da EATE. Podem ser também fatores que tenham interferido de maneira negativa no comportamento dos candidatos quanto às aprovações que causam surpresa ao relator do documento ora em análise.

Os dados referentes à evasão, considerando a anulação das primeiras provas, podem ser aceitos como já habituais nos Exames Supletivos.

Finalmente, um fato alvissareiro, o envio do relatório dentro do prazo de trinta dias fixado na Resolução 01/73 - CETA, novidade por parte da DESU que aplaudimos e espera-mos seja mantida nos próximos exames. Como este, os demais aspectos da legislação em vigor quanto aos Exames Supletivos foram cumpridos.

III - VOTO DO RELATOR:

Em vista do exposto, apesar dos aspectos negativos assinalados na análise das provas que esperamos mereçam maior atenção nos próximos exames, somos de parecer favorável à aprovação do Relatório dos Exames de Suplência em Educação Geral a nível de 1º e 2º Graus, realizados no período de 26 de setembro a 06 de outubro de 1987.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 06 de dezembro de 1987

KLEBER MAGALHÃES
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do relator.

Macapá, 07 de dezembro de 1987

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena, realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e supletivo.

Macapá, sala de reuniões, professor Mário Quirino da Silva, 15 de dezembro de 1987.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO ADITIVO

QUARTO (4º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/87 SEPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Secretário de Promoção Social, através de seu Titular, Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES, doravante denominado simplesmente CONVENENTE e a Prefeitura Municipal de Calçoene, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.990.437/0001-23, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ VALRO CAVALCANTE, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, firmam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, tem como objetivo o repasse de mais recursos, com a finalidade de custear as despesas com os reajustes salariais, causados pelos disparos dos gatilhos salariais concedidos pelo Exceletíssimo Senhor Presidente da República, a todas as classes de trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo Aditivo no valor de Cz\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho nº 15814862-466, sendo:

- Cz\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos cruzados), Natureza de Despesa 3.1.3.1.00, conforme Nota de Empenho nº 8711312, emitida em 03/12/87;

- Cz\$ 371.500,00 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos cruzados), Natureza de Despesa 4.1.3.0.01, conforme Nota de Empenho nº 87NE11313, emitida em 03/12/87;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos deste Termo Aditivo serão liberados em uma única parcela no mês de outubro do corrente ano, de acordo com o Cronograma de Desembolso, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1988.

Macapá,

RONALDO PINHEIRO BORGES
CONVENENTE

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
CRONOGRAMA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/87-SEPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ELEMENTO DE DESPESA	FEVEREIRO	MAIO	JULHO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL
3.1.3.1.00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	11.200,00	28.500,00	90.100,00
4.1.3.0.01	123.046,00	139.570,00	251.214,00	—	371.500,00	885.330,00
T O T A L	139.846,00	156.370,00	268.014,00	11.200,00	400.000,00	975.430,00

Macapá (AP), _____ de outubro de 1987

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da C.S.P.

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/87 - SEPS

PREFEITURA DE CALÇOENE

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CZ\$
3.1.3.1.00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	90.100,00
4.1.3.0.01	PESSOAL	885.330,00
T O T A L		975.430,00

Macapá, (AP) _____ de outubro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Promoção Social

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da C.S.P.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/87-SEPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES, doravante denominado simplesmente CONVENENTE e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.986.427/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, daqui em diante denominado simplesmente CONVENIADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem como objetivo o repasse de mais recursos, com a finalidade de custear as despesas com os reajustes salariais concedidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a todas as classes de trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da Assinatura do presente Termo Aditivo no valor de Cz\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil cruzados), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho nº 15814862-466, sendo:

- Cz\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos cruza-

dos), Natureza de Despesa 3.1.3.1.00, Conforme Nota de Empenho nº 87NE10321, emitida em 16 de novembro de 1987;

- Cz\$ 401.800,00 (quatrocentos e um mil e oitocentos cruzados), Natureza de Despesa 4.1.3.0.01, conforme Nota de Empenho nº 87NE10320, emitida em 16 de novembro de 1987.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos deste Termo Aditivo serão liberados em uma única parcela no mês de outubro do corrente ano, de acordo com o Cronograma de Desembolso, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Instrumento principal.

E, por estarem justas e acordadas, assinem as partes este Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá (AP), 16 de novembro de 1987.

RONALDO PINHEIRO BORGES
CONVENENTE

ALCIDES GOMES DOS REIS
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: Ilégiveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/87-SEPS
PREFEITURA DE MAZAGÃO

ELEMENTO DE DESPESA	ABRIL	MAIO	JUNHO	AGOSTO	OUTUBRO	TOTAL
3.1.3.1.00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	14.400,00	34.200,00	113.400,00
4.1.3.0.01	173.641,00	194.650,00	137.350,00	190.559,00	401.800,00	1.098.000,00
	195.241,00	216.250,00	158.950,00	204.959,00	436.000,00	1.211.400,00

Macapá(AP), 16 de novembro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário

ELSON BENJAMIM DO CARMO
Chefe da C.S.P.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
PLANO DE APLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/87-SEPS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CZ\$
3.1.3.1.00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	113.400,00
3.1.3.0.01	PESSOAL	1.098.000,00
T O T A L		1.211.400,00

Macapá(AP), 16 de novembro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário

ELSON BENJAMIM DO CARMO
Chefe da CSP

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/87-SEPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Titular, Senhor RONALDO PINHEIRO BORGES doravante denominado simplesmente CONVENENTE e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.990.445/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui em diante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem como objetivo o repasse de mais recursos, com a finalidade de custear as despesas com os reajustes salariais, causados pelos disparos dos gatilhos salariais concedidos pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a todas as classes de trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo Aditivo no valor de Cz\$ 382.500,00 (Trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzados), correrão à conta do Fundo de Participação dos Esta-

dos, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho nº 15814862-466, sendo:

- Cz\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzados), Natureza de Despesa 3.1.3.1.00, conforme Nota de Empenho nº 87NE10568, emitida em 20/11/87.

- Cz\$ 366.500,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos cruzados), Natureza de Despesa 4.1.3.0.01, conforme Nota de Empenho nº 87NE10569, emitida em 20/11/87.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos deste Termo Aditivo serão liberados em uma única parcela no mês de outubro do corrente ano, de acordo com o Cronograma de Desembolso, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1988.

Macapá (AP),

RONALDO PINHEIRO BORGES
CONVENENTE

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
CONVENIADA

TESTEMUNHA: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/87-SEPS
PREFEITURA DE OIAPOQUE

ELEMENTO DE DESPESA	ABRIL	MAIO	JUNHO	OUTUBRO	TOTAL
3.1.2.0.00	24.071,20	24.071,20	24.071,20	16.047,40	88.261,00
3.1.3.1.00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	27.200,00	77.600,00
3.1.3.2.00	6.954,60	6.954,60	6.954,60	4.636,20	25.500,00
4.1.3.0.00	123.047,00	141.040,00	267.373,00	366.500,00	897.960,00
T O T A L	170.872,80	188.865,80	315.198,80	414.383,60	1.089.321,00

Macapá(AP), _____ de Outubro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da C.S.P.

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
PLANO DE APLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/87-SEPS
PREFEITURA DE OIAPOQUE

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CZ\$
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	88.261,00
3.1.3.1.00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	77.600,00
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	25.500,00
4.1.3.0.01	PESSOAL	897.960,00
T O T A L		1.089.321,00

Macapá (AP), _____ de outubro de 1987

RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário

ELSON BENJAMIN DO CARMO
Chefe da C.S.P.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 026/87 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

O Governo do Território Federal do Amapá, representada pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, inscrita no C.G.C.(MF) nº 05.990.445/0001-80, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do Art. 18 do

Decreto-Lei nº 411, de 03 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos para a implementação de obras em andamento no Município de Oiaoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte

integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste instrumento será no valor global de Cz\$-5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), alocados do COF, Programa de Trabalho 03.09.402.009, Natureza de Despesa .. 4.1.3.0.0700 consoante Nota de Empenho nº 11.438, emitida em 16.12.87, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, será feita de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do Governo através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo trinta dias (30) após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 15 de junho de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirigir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 15 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Oiapoque, para fazer face a sua participação no Convênio 026/87-SEPLAN.

NAT. DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4130. 07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	- Repasse de recursos para implementação de obras em andamento no Município de Oiapoque.	5.000.000,00
T O T A L		5.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$-5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados).

Macapá, 16 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO EX-MOBRAL/ASMOB/AP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os Associados da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO EX-MOBRAL/ASMOB/AP, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no Prédio da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos-EDUCAR sito à Av. Procópio Rola, nº 294, Centro, nesta Capital, no dia 08 de janeiro de 1988, às 10:00 h HBV ou às 10:30 h HBV, em 1ª e última convocação, respectivamente, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Apresentação da Prestação de Contas/87;
- O que ocorrer.

Macapá-Ap, 23 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO FERREIRA COSTA
Presidente ASMOB/AMAPÁ

CARTÓRIO JUCA

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar: GIL CONSTANCIO DE LIMA RODRIGUES FILHO com JOSENUBIA BANDEIRA FEITOZA.

Ele é filho de Gil Constancio de Lima Rodrigues e de Terezinha Jucá Rodrigues.

Ela é filha de José Trajano Feitoza e de Valdecí Bandeira Feitoza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-o na forma da Lei.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 1987

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã